

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7861/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.245 / 2024

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste Edital ingressar tempestivamente com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios e obscuridades contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório ao restringir indevidamente a competitividade, e inviabilizar a correta formulação de proposta, como passa a demonstrar nos termos das razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Cuida-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Contudo, ao descrever o objeto a Administração incorreu em vícios ao abrigar cláusulas restritivas e obscuridades na descrição, comprometendo a legalidade do procedimento e reduzindo a competitividade do certame.

Para os LOTE/ITEM 03 e 044 (ARMARIO DE AÇO e ROUPEIRO DE AÇO, Vejamos

Obs.:" Serão aceitos relatórios de ensaio executados dentro de um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para apresentação da documentação técnica."

1. Consistência e Estabilidade dos Produtos

Os móveis de aço são conhecidos por sua robustez e durabilidade. Laudos e certificações técnicas geralmente atestam a conformidade com normas de segurança e qualidade que não mudam rapidamente. Se um móvel de aço foi testado e aprovado há mais de 12 meses, a probabilidade de ele não atender aos padrões exigidos é mínima, considerando que o material e o processo de fabricação não sofreram alterações significativas.

2. Exigências Regulatórias e Normativas

Certificações e laudos técnicos geralmente seguem normas e regulamentos estabelecidos por organismos normatizadores, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Muitas dessas normas estipulam períodos de validade mais longos ou não impõem uma validade tão restritiva para documentos técnicos. A imposição de uma validade de 12 meses pode não estar alinhada com as práticas normativas e pode criar um ambiente de contratação que não reflete as práticas de mercado.

3. Precedentes e Práticas de Mercado

Em muitas licitações e contratos de fornecimento de móveis e equipamentos, a validade dos laudos e certificados é geralmente mais ampla do que 12 meses. Referências a editais e contratos anteriores que aceitam laudos com validade maior podem servir como base para demonstrar que a exigência de 12 meses é uma prática não usual e desproporcional.

4. Impacto na Competitividade: A exigência de relatórios recentes pode limitar a participação de fornecedores e diminuir a competitividade, o que pode resultar em menos opções e, possivelmente, em condições menos vantajosas para a contratação.

Também resguarda o princípio da Isonomia a Lei Federal 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

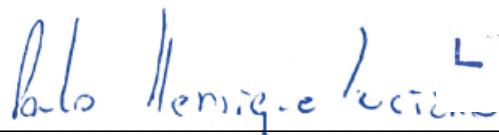
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a impugnante requer respeitosamente que a Administração reveja a redação do Edital, expurgando os vícios apontados, suspendendo preventivamente o certame e reformando o ato convocatório para que seja republicado em data oportuna de modo a restabelecer a legalidade e competitividade da disputa.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirajuí/SP, 29 de agosto de 2024.



PAULO HENRIQUE LUCIANO

CPF nº347.132.668-50

RG nº 41928907

Administrador

35.263.905/0001-39
I.E.: 538.039.317.112
PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMÉRCIO DE MÓVEIS
Caixa Postal 01
Rua Campos Sales, nº 651
Centro - CEP: 16.600-970
PIRAJUI - SP